



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antonio Francis, S/N Fone: 08001212151
CEP. 65.420-000 – Timbiras – Maranhão

APROVADO
Em: 22/09/26
p/Presidente

PARECER Nº 08/2026 – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Autora: Ver^a. Maria Marques Pereira Mousinho

Assunto: Institui o “Dia da Cavalgada de São Raimundo” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Timbiras e dá outras providências.

Relatora Substituta: Ver^a. Maria Oziane de Lima Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Maria Marques Pereira Mousinho, que visa instituir, no Calendário Oficial do Município de Timbiras/MA, o “Dia da Cavalgada de São Raimundo”, a ser celebrado anualmente no dia 31 de agosto, como parte das festividades religiosas em homenagem ao santo protetor dos vaqueiros.

A matéria também estabelece normas de proteção aos animais e de preservação da ordem pública durante o evento, incluindo a proibição de maus-tratos e restrições ao consumo de bebidas alcoólicas.

É o relatório.

II – PRELIMINAR

Antes de adentrar ao mérito da proposição, cumpre analisar questão de ordem quanto à composição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Nos termos do art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbiras:

Art. 61 — As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Membros e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo único — O Presidente da Comissão será substituído pelo Relator e este pelo terceiro membro.

No presente caso, verifica-se impedimento da relatora Maria Marques Pereira Mousinho, tendo em vista sua vinculação com a autoria da matéria, o que comprometeria a imparcialidade necessária à emissão do parecer.

Dessa forma, em observância ao dispositivo regimental acima citado, procede-se à substituição da relatoria, passando a exercer a função a Vereadora **Maria Oziane de Lima Oliveira**, membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, garantindo-se a regularidade dos trabalhos legislativos.

Superada a preliminar, passa-se à análise do mérito.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF)23.662.570 / 0001 – 42
Rua José Antonio Francis, S/N Fone: 08001212151
CEP. 65.420-000 – Timbiras – Maranhão

APROVADO
em 22/04/26
p/Presidente

III – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise encontra respaldo na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A instituição de datas comemorativas e eventos culturais no calendário oficial municipal é prática comum e legítima, especialmente quando voltada à valorização das tradições locais, da cultura popular e das manifestações religiosas da comunidade.

No caso concreto, a “Cavalcada de São Raimundo” representa relevante expressão cultural e religiosa do Município de Timbiras, reunindo significativa participação popular e fortalecendo a identidade sociocultural da população.

Ademais, o projeto demonstra preocupação com aspectos relevantes de ordem pública e proteção ambiental, ao:

- Proibir práticas que possam causar maus-tratos aos animais, em consonância com a Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais);
- Restringir o consumo de bebidas alcoólicas durante o evento, visando garantir a segurança dos participantes e preservar o caráter religioso da celebração;
- Prever sanções em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

Tais medidas revelam adequação normativa e compromisso com princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, a proteção ao meio ambiente e a segurança pública.

No aspecto formal, a proposição está redigida de maneira clara, objetiva e em conformidade com as normas de técnica legislativa.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 005/2026**, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS-MA
EM, 13 DE ABRIL DE 2026.

Thacyo Paz Albuquerque
Ver. Thacyo Paz Albuquerque

Presidente da Comissão De Legislação, Justiça e Redação Final

Maria Oziane de Lima Oliveira
Verª Maria Oziane de Lima Oliveira

Relatora Substituta da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final